



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informação sobre acidentes e velocidade máxima. Pedido genérico. Adequado atendimento da demanda, na medida do possível. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 096/2018**

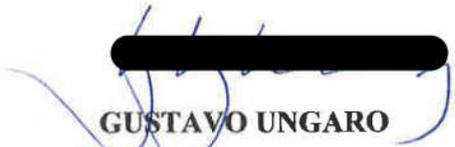
1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, sobre eventual certeza de ocorrência de acidente em decorrência de tráfego em velocidade acima do limite.
2. Em resposta, o ente informou que o questionamento é impreciso, sugerindo que a dúvida seja encaminhada à Polícia Militar Rodoviária ou à Polícia Técnico-Científica. Ante recurso, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, insistindo na pergunta.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação. Mesmo diante de um pedido genérico, para sanar dúvida sobre hipótese fática teórica – o qual, diga-se, não se coaduna com a sistemática da LAI, por não se tratar de pedido de acesso a documento público – o ente esforçou-se para prestar esclarecimentos e indicar a Polícia Técnico-Científica ou a Polícia Militar Rodoviária para possível consulta, nos termos do artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação, inexistindo motivo pelos quais a resposta oferecida mereça ser reformada, conforme o artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

5. À vista do exposto, tratando-se de pedido genérico, não se coadunando com o objeto tutelado pela Lei de Acesso à Informação, atendido na medida do possível, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de março de 2018.

  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI